



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.816/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar com recursos de provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na seguinte dotação de despesa:

Órgão: 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Unidade: 001 – Divisão de Ensino – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade:- 12.361.0005.2055 – Manutenção da Merenda Escolar.

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Conta de Despesa:- 02230 - 00110 - 1007/03/01/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas.

Valor R\$ R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

ARTIGO 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, o provável excesso de arrecadação, por conta dos repasses de recursos financeiros para o Programa da Merenda Escolar, a serem contabilizados na conta de receita nº 1.7.2.1.35.0.01.00 "PNAE – 5302-3 – FR 110" e 1.3.2.5.01.05.02.02 "Rendimento de aplicação PNAE - 5302-3"

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de junho de 2017.

RIBEIRÃO DO PINHAL

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal